Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO D.O - ZM notícias
EM, 10 de julho de 2009

LEI Nº 3.999, DE 08 DE JULHO DE 2009.

"ALTERA PARÂMETROS ESPECÍFICOS DE PROJETOS DE CONDOMÍNIOS A SEREM IMPLANTADOS EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, CRIADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 25 DE MARÇO DE 2009, PARA AS FAIXAS DE RENDA DE 0 A 6 SALÁRIOS MÍNIMOS".
Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo alterar parâmetros específicos de projetos de condomínios previstos na Lei nº 2.961, de 21 de dezembro de 1998 (Lei de Parcelamento do Uso do Solo Urbano), a serem implantados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, criado pela Medida Provisória nº 459, de 25 de Março de 2009, para as faixas de renda de 0 a 6 salários mínimos.
Art. 2º - Todo condomínio, tanto horizontal como vertical, terá taxa de ocupação geral (medida como porcentagem da relação entre a área ocupada pela projeção em planta das edificações e a área total da gleba ou dos terrenos) de 60% (sessenta por cento).
Art. 3º - Todo condomínio, tanto horizontal como vertical, deverá ter seu fechamento da testada principal ou principais executado em pelo menos 50% (cinqüenta por cento) de elemento vazado.
Art. 4º - O condomínio vertical por definição, para os fins desta lei, não tem limite máximo de pavimentos desde que respeite o limite permitido pelo Índice de Utilização previsto na Lei nº 2.882, de 30 de dezembro de 1997 (Lei de Uso e Ocupação do Solo da Cidade).
Art. 5º - À implantação de condomínios horizontais para os fins desta lei aplicar-se-ão as seguintes regras:

I. os condomínios horizontais com até 500 (quinhentas) unidades poderão ter área superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) e apenas um único acesso.
II. a testada mínima para condomínios horizontais será de 50 m (cinqüenta metros), independentemente do mesmo estar sendo implantado em gleba com área superior a 20.000 (vinte mil metros quadrados).

Art. 6º - Para os casos omissos nesta lei prevalece o previsto na Lei nº 2.961, de 21 de dezembro de 1998 (Lei de Parcelamento do Uso do Solo Urbano).
Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 08 de julho de 2009.